

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO FAMÍLIA UNISBA

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente **regulamento** estabelece as regras de funcionamento do Programa Família UNISBA, uma iniciativa de estímulo à indicação de novos alunos para cursos de graduação do Centro Universitário UNISBA, pelo corpo docente da própria instituição.

Parágrafo único. O Programa Família UNISBA busca contemplar o estudante devidamente matriculado no Centro Universitário UNISBA que indicar novos alunos para turmas de cursos de graduação, ingressantes através de processo seletivo, transferência externa ou matrícula especial.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 2º. Será concedido, pelo Centro Universitário UNISBA, dentro do Programa Família UNISBA, desconto nas parcelas da semestralidade (doravante chamada de mensalidades) do estudante de qualquer curso de graduação e qualquer fase do processo formativo, devidamente matriculado na UNISBA, que indicar novos alunos para quaisquer cursos de graduação da instituição e atender aos critérios estabelecidos neste **regulamento**.

Parágrafo único. O desconto concedido:

I - será proporcional ao volume de matrículas de novos alunos efetuadas em decorrência da indicação do estudante beneficiário (responsável pela indicação), conforme tabela de correspondência abaixo apresentada:

<b>Nº DE ALUNOS INDICADOS</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO</b> (válido estritamente para o período letivo de vigência da concessão, ou seja, da segunda à sexta parcela da semestralidade).
1	20% de desconto
2	40% de desconto
3	60% de desconto
4	80% de desconto
5	100% de desconto
Mais de 5	100% de desconto

II - incidirá sobre o valor de cada parcela da semestralidade calculada pela UNISBA, com base na quantidade de disciplinas requeridas pelo beneficiário (responsável pela indicação) no ato da sua matrícula, não sendo permitidos acréscimos e/ou exclusão de disciplinas para este discente, após a concessão do benefício;

III - será aplicado estritamente à 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas do período letivo em curso pelo beneficiário (responsável pela indicação), não incidindo, em hipótese alguma, sobre a 1ª parcela (matrícula) da semestralidade;

IV – incidirá exclusivamente sobre as parcelas da semestralidade do período letivo no qual os alunos indicados tiverem ingressado na UNISBA, excluindo-se quaisquer possibilidades de dilatação de vigência ou transferência do benefício (desconto) para período letivo posterior.

Art. 3º. O benefício (desconto) referente ao Programa Família UNISBA não se aplica a taxas por serviços, multas e similares.

Art. 4º. O benefício (desconto) referente ao Programa Família UNISBA poderá ser acumulado com outros benefícios ofertados pela UNISBA, exceto aqueles decorrentes do convênio com a Prefeitura Municipal de Salvador e de programas de bolsas de estudos, descontos ou

financiamentos estudantis governamentais, como o programa universidade para todos (PROUNI) e o Financiamento Estudantil (FIES).

Parágrafo único. O desconto do Programa Família UNISBA para o estudante que já possui outro benefício será calculado com base no valor de cada parcela da semestralidade devido pelo discente à instituição, depois de debitado o montante coberto pelo primeiro benefício, e, portanto, não incidirá sobre o valor do percentual da semestralidade custeado por governos ou por outros agentes parceiros.

Art. 5º. Fica proibida a transferência do benefício (desconto) para terceiros, inclusive para os alunos novos indicados dentro do Programa Família UNISBA. O desconto é pessoal e intransferível, sendo benefício exclusivo do estudante da UNISBA responsável pela indicação de novos alunos para a instituição.

Parágrafo único. O desconto, concedido nas formas deste **regulamento**, não pode ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio ou forma de compensação.

Art. 6º. Em hipótese alguma, será efetuada compensação financeira em moeda corrente, atrelada ao Programa Família UNISBA, ao estudante responsável por indicação ou a aluno novo indicado por discente da UNISBA.

**Art. 7º. Para requerer o benefício (desconto) do Programa Família UNISBA, o estudante deve atender aos critérios de concessão estabelecidos pela instituição; e apresentar documento original de identificação com fotografia ao Núcleo Financeiro da UNISBA, para a retirada dos boletos de pagamento das parcelas da semestralidade com desconto.**

### **CAPÍTULO III**

## **DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E CESSAÇÃO**

Art. 8º. Para receber o benefício conferido dentro do Programa Família UNISBA, o estudante deve estar regularmente matriculado para o período letivo da vigência do futuro benefício (desconto) e também para o período letivo imediatamente anterior a este; e estar adimplente.

Parágrafo único. O aluno ingressante (calouro), que esteja regularmente matriculado em quaisquer cursos de graduação da UNISBA para o período letivo da vigência do futuro benefício (desconto), poderá participar do Programa Família UNISBA, mesmo sem ter vínculo firmado com a instituição no período letivo imediatamente anterior, desde que atenda aos demais requisitos apresentados neste **regulamento**.

Art. 9º. Para ser computado no processo de concessão do benefício, dentro do Programa Família UNISBA, o aluno novo deve:

I – ser formalmente indicado para ingresso em cursos de graduação da UNISBA, no Formulário de Indicação do Programa Família UNISBA disponibilizado no site institucional – <http://unisba.edu.br/familia-fsba/>, por discente da própria instituição que atenda aos critérios estabelecidos neste **regulamento**, que foi indicado por discente da UNISBA, fornecendo obrigatoriamente todos os dados cadastrais solicitados no formulário de indicação.

II – ser aprovado no processo de seleção de ingressantes da instituição ou receber o aceite de sua transferência externa para quaisquer cursos da UNISBA, de acordo com o *regimento Institucional*;

III – efetuar devidamente a matrícula em um dos cursos de graduação da UNISBA e cursar regularmente o período letivo relativo à vigência da indicação;

§ 1º Não será computado, para efeito de concessão do desconto, o aluno novo que, por quaisquer motivos, não tiver seus dados pessoais completos e corretos informados à UNISBA,

pelo estudante responsável por esta indicação, no Formulário de Indicação do Programa Família UNISBA.

§ 2º Em hipótese alguma, serão aceitas alterações ou complementação dos dados apresentados no Formulário de Indicação do Programa Família UNISBA, posteriores ao ato de inscrição para admissão na UNISBA, visando à concessão do desconto dentro do Programa Família UNISBA.

§ 3º Não será computado, para efeito de concessão do desconto, aluno reingressante do Centro Universitário UNISBA.

Art. 10. Será cessado, de imediato, o benefício (desconto) concedido a estudante do UNISBA, dentro do Programa Família UNISBA, se:

I – o aluno indicado por trancar, abandonar ou cancelar a matrícula, por quaisquer motivos, o curso para o qual foi admitido no semestre letivo da indicação;

II – o aluno indicado ficar inadimplente;

III – for constatada violação da normativa institucional no que se refere ao processo seletivo de ingressantes, ao processo de aceite de transferência externa e à matrícula do aluno novo indicado;

IV – for constatada violação da normativa institucional no que se refere à matrícula, ao custeio do curso e à concessão do benefício ao estudante do UNISBA responsável pela indicação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Reitoria do Centro Universitário UNISBA.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 junho de 2020.

Rita Margareth Costa Passos  
Reitora do Centro Universitário UNISBA